

**ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DO BRASIL**

**ACEB**

**ESTATUTO**

**Da entidade e dos seus fins**

**Art. 1º -** A Associação de Cronistas Esportivos do Brasil, designada pela sigla **ACEB**, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada dia 22 de novembro de 2013, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, com sede jurídica na cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Quitanda 45, 4º andar, Centro e assento administrativo alternado, tendo como principal objetivo a emissão e distribuição de credenciais para toda a imprensa esportiva do Brasil, facilitando o exercício dos profissionais para as coberturas esportivas de qualquer modalidade.

**Art. 2º -** A **ACEB** é constituída pelas entidades estaduais de cronistas esportivos sediados em qualquer parte do território nacional, que a ela queiram se associar, que formam a essência desta entidade, sendo entidades fundadoras: **Associação Bahiana de Cronistas Desportivos (ABCD); Associação de Cronistas Esportivos do Rio de Janeiro (ACERJ); Associação de Cronistas e Locutores Esportivos do Amazonas (ACLEA); Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo (ACEESP); Associação dos Cronistas Esportivos do Paraná (ACEP-PR); Associação de Cronistas Esportivos Gaúchos (ACEG); Associação dos Cronistas Esportivos do Rio Grande do Norte (ACERN); Associação dos Redatores e Locutores Esportivos de Rondônia (ARLER).**

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer entidade estadual de cronistas esportivos que desejar se filiar à **ACEB** solicitará sua inscrição através de ofício assinado por seu presidente administrativo, mencionando os dados de sua existência como, data de fundação, endereço e número de associados na data do pedido de inscrição. Essas exigências são necessárias para que a **ACEB** possa organizar o cadastro de suas filiadas, cuja admissão não terá nenhum ônus.

**Parágrafo Segundo** – Será admitida como filiada à **ACEB** uma única Associação de cada estado da federação.

**Art. 3º -** A **ACEB**, cujo prazo de duração é indeterminado, garante aos seus filiados:

- a) Reuniões periódicas visando os interesses da profissão;
- b) Lutar junto às entidades e órgãos governamentais federais, estaduais, municipais, autarquias e particulares, para a obtenção dos direitos da **ACEB** no credenciamento dos cronistas esportivos de qualquer modalidade, nos estádios e quadras esportivas do país.
- c) Incentivar o espírito de cordialidade e de camaradagem da classe;
- d) Cultuar a memória dos cronistas esportivos brasileiros;

**Art. 4º -** É vedado tratar de política e assuntos religiosos, filosóficos ou raciais nas dependências da entidade.

*Luiz Basilio B...  
[Assinatura]*

- Art. 5º - As entidades estaduais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ACEB**.
- Art. 6º - A **ACEB** não tem poderes para intervir nos casos internos das entidades estaduais filiadas, exceto quando solicitada por ofício, assinado por seu presidente e demais diretores eleitos.
- Art. 7º - É definido como cronista esportivo apto a portar identidade da **ACEB**, aqueles que fizerem provas de serem jornalistas ou radialistas profissionais, com diploma de Faculdade ou registro no Ministério do Trabalho, através das Delegacias Regionais.
- Parágrafo Único - Essas provas ficarão a critério das entidades estaduais, as quais deverão exigir dos seus associados, comprovantes dos registros em suas carteiras profissionais ou as exibições originais dos seus respectivos diplomas.
- Art. 8º - O encaminhamento de proposta para credenciamento ao cronista pela **ACEB** será feito, exclusivamente, através da sua respectiva associação estadual, preenchendo o formulário padronizado provando o atendimento das exigências, contendo a assinatura do presidente e a do interessado.
- Parágrafo Único - Cada cronista credenciado receberá carteira de identificação para ingresso nas praças desportivas de âmbito nacional, com validade para o exercício de sua emissão, sendo cobrada pela mesma uma taxa de expediente determinada pela Diretoria da **ACEB**, valor a ser pago pela entidade solicitante.
- Art. 9º - Expedir as filiadas em caráter obrigatório, qualquer ato necessário à disciplina dos cronistas credenciados pela **ACEB**.
- Art. 10º - Aplicar penalidades dentro de suas atribuições, aos responsáveis pelas associações estaduais a qualquer ato ilegal praticado por seus membros que digam respeito ao nome da **ACEB**.
- Art. 11º - Interceder, perante aos poderes públicos em defesa dos direitos legítimos e estatutários da **ACEB**.
- Art. 12º - As entidades filiadas não têm poderes para intrometer-se nos órgãos que autorizam a **ACEB** a emitir credenciais.
- Art. 13º - O membro de qualquer poder da **ACEB**, poderá licenciar-se do exercício do cargo por prazo não superior a noventa dias.
- Art. 14º - São Poderes da **ACEB**:
- a) Assembleia Geral
  - b) Diretoria
  - c) Conselho Fiscal
  - d) Conselho Especial

#### Da Assembleia Geral

- Art. 15º - A Assembleia Geral é o poder máximo da **ACEB** e será constituída pelas associações estaduais filiadas, representadas por seus presidentes ou por delegados autorizados.

Louís Baena Cunha  
L. Baena



Parágrafo Primeiro – Cada associação estadual filiada terá direito a um voto, acrescido de mais um voto a cada 25 associados que apresentar à **ACEB**, até o limite máximo de cinco votos para cada associação estadual.

Parágrafo Segundo – Não terá direito a voto a associação que não estiver quite com a **ACEB**.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de março, onde for realizado o Congresso Anual da **ACEB**, para analisar o relatório apresentado pelo presidente, referente às atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, podendo referendar ou não:

- a) O balanço financeiro e patrimonial, já devidamente analisado pelo Conselho Fiscal;
- b) Resolver qualquer outro assunto incluído no edital de convocação;
- c) Bienalmente, para eleger o Presidente, o primeiro e o segundo Vice-Presidentes da **ACEB** e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, tendo os mesmos posse imediata, porém, só terão direito a uma reeleição, ou seja, cada Diretoria eleita terá, no máximo, dois mandatos consecutivos, sendo obrigatório o revezamento das associações filiadas na direção da **ACEB**.
- d) Extraordinariamente, por proposta do Presidente da **ACEB**, do Conselho Especial ou por iniciativa, sob ofício, de um quinto, no mínimo, dos associados com direito de voto, cujo local será sempre a sede administrativa da **ACEB**.

Art. 17º - Compete também, à Assembleia Geral:

- a) Conceder títulos de Honra, ou de Benemérito a personalidades ou companheiros que tenham prestado relevantes serviços a **ACEB** ou aos esportes brasileiros;
- b) Delegar poderes especiais ao Presidente da entidade;
- c) Destituir qualquer membro eleito, com aprovação de pelo menos três quartos dos seus participantes, comprovado motivo de alta gravidade;
- d) Reformar o estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa da própria Assembleia, convocada especificamente para tal fim, ou proposta do Presidente, com voto de pelo menos dois terços das associações filiadas. Somente depois de decorridos cinco anos, no mínimo, da última alteração, poderá ser modificado o estatuto, salvo para cumprir exigências de órgãos competentes.
- e) Decidir sobre a extinção da **ACEB**, por proposta da própria entidade, da diretoria, ou ainda mediante aprovação de três quartos das filiadas, e determinando a destinação de todos os seus bens.

Art. 18º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, com um prazo mínimo de trinta dias de suas realizações.

Art. 19º - As convocações para as Assembleias Gerais far-se-ão por publicação de edital em jornal diário na cidade sede administrativa da **ACEB**, conforme determina o art. 18º, no site oficial da **ACEB** e comunicação escrita por "e-mail" ou por outro qualquer meio de correspondência, para as filiadas, com igual antecedência.

Loris Baerz Cunha

3  


- a) A convocação deverá mencionar a data, hora e local da realização da Assembleia, especificando os assuntos a serem tratados.
- b) A Assembleia não poderá tratar assuntos estranhos à Ordem do Dia.
- c) A Assembleia será instalada com o comparecimento da maioria dos seus membros, em primeira convocação, meia hora após em segunda convocação e com qualquer número, meia hora após, em terceira e última convocação.
- d) As deliberações da Assembleia serão resolvidas pela maioria dos votos, abertos, salvo para a eleição dos Poderes da ACEB, que será sempre por votos secretos.
- e) A abertura de qualquer Assembleia dar-se-á com a eleição de um presidente para dirigir os trabalhos, o qual escolherá um secretário, sendo que os dois deverão ser associados das suas respectivas Associações filiadas à ACEB.

#### Das Eleições

Art. 20º - Os candidatos vencedores (presidente, primeiro e segundo vice-presidentes) serão aqueles que tiverem o maior número de votos, cuja votação será pluralizada. Cada associação estadual, por intermédio de seu representante legal, colocará na urna os envelopes rubricados pelo presidente da mesa e pelo secretário dos trabalhos, contendo os votos que a sua entidade tiver direito.

Parágrafo Único - Em caso de empate a decisão será dada por voto aberto pela Entidade presente que tiver maior número de associados filiados à ACEB.

#### Do Conselho Fiscal

Art. 21º - O Conselho Fiscal é um poder de fiscalização da administração financeira e administrativa da ACEB, compondo-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

- a) O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos seus membros, tendo que eleger seu presidente na primeira reunião após sua eleição, entre os efetivos.
- b) No caso, de impedimento de algum dos seus membros por qualquer circunstância cabe ao presidente do Conselho indicar o seu substituto;
- c) Compete ao Conselho examinar toda a escrituração, principalmente a documentação da entidade, da tesouraria e a sua contabilidade;
- d) Dar parecer escrito sobre os balancetes mensais preparados pelo contador;
- e) Apresentar anualmente, até 31 de Janeiro, o parecer final do exercício anterior ao presidente administrativo para ser encaminhado à Assembleia Geral para pronunciamento e aprovação;
- f) Opinar sobre qualquer realização financeira que a diretoria deseje efetivar;

Louis Bessa Cunha  




- g) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos de qualquer poder que a **ACEB** esteja sujeito;
- h) Denunciar à Assembleia Geral erros da administração ou descumprimento dos artigos do presente estatuto.
- i) Emitir parecer sobre o orçamento anual do ano que se inicia para apresentação a Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena de Março, conforme determina o art. 16º, e os seus membros deverão estar presentes.

Parágrafo Único – Para fazer parte do Conselho Fiscal, o candidato deverá pertencer ao quadro associativo de qualquer entidade.

#### Da Diretoria

Art. 22º - A Diretoria é o poder superior da administração, compondo-se do Presidente, dos 1º e 2º Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral e mais nove membros, Diretores nomeados pelo presidente.

- a) Os diretores nomeados assim como os dois Vice-Presidentes não terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 23º - Compete ao Presidente.

- a) Convocar as Assembleias Gerais;
- b) Nomear e exonerar diretores que independam de eleição;
- c) Supervisionar e fiscalizar as atividades financeiras e econômicas da entidade;
- d) Apresentar anualmente aos participantes da Assembleia Geral Ordinária, o relatório e o balanço do exercício anterior acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do presente estatuto e dos organismos jornalísticos nacionais ou internacionais, desde que não se confrontem com os poderes da **ACEB**;
- f) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- g) Assinar as correspondências oficiais da entidade.
- h) Supervisionar os funcionários do serviço remunerado, com autorização para nomeá-los, demiti-los, puni-los, licenciá-los, conceder-lhes férias e tudo o que se fizer necessário referente às suas atividades trabalhistas;
- i) Autorizar a publicidade de assuntos úteis a **ACEB**.
- j) Abrir conta corrente ou poupança em qualquer estabelecimento bancário conjuntamente com o diretor financeiro, podendo inclusive, encerrá-la quando necessário.
- k) O candidato à presidência da **ACEB** não terá que ser, necessariamente, presidente de uma das associações filiadas, mas terá que ser, obrigatoriamente, indicado pelo presidente da associação estadual à qual pertença e ter filiação na **ACEB**.
- l) representar a entidade, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único – o presidente de qualquer associação estadual filiada que indicar candidato para concorrer à presidência da **ACEB**, não poderá indicar mais de um candidato.

Art. 24º - É atribuição de o Primeiro Vice-Presidente substituir o presidente em suas ausências, desde que seja superior a trinta dias, como licenças ou

*Loris Baura Cunha*

*[Assinatura]*  
5

qualquer outro impedimento transitório, com todas as atribuições e responsabilidades dadas ao presidente.

Parágrafo Único – É atribuição do Segundo Vice-Presidente substituir o primeiro vice com todas as atribuições concedidas aos dois primeiros.

Compete aos Diretores Nomeados:

Art. 25º - Ao Diretor Secretário

- a) Exercer os trabalhos da secretaria;
- b) Redigir as correspondências da entidade;
- c) Redigir as Atas das reuniões da diretoria

Art. 26º - Ao Diretor Financeiro

- a) Efetuar os pagamentos das despesas da **ACEB** autorizadas pelo presidente, com ordem escrita;
- b) Depositar nas instituições bancárias onde a entidade tenha conta, importâncias recebidas em nome da **ACEB**, provindas de qualquer origem;
- c) Abrir contas bancárias e assinar cheques conjuntamente com o presidente e quando necessário endossá-los para os respectivos descontos;
- d) Apresentar à diretoria até o quinto dia útil de cada mês, um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior, ou seja, um resumo das despesas efetuadas e numerários recebidos, cujas cópias serão encaminhadas para as entidades filiadas.

Art. 27º - Ao Diretor de Assuntos Nacionais, Marketing e Credenciamento.

Estar mensalmente em contacto com os presidentes das associações estaduais filiadas, inteirando-se dos problemas da sua entidade, para que a diretoria da **ACEB** tome conhecimento das questões existentes.

- a) Fomentar ações de marketing que possam resultar em entrada de recursos para a **ACEB**.
- b) Providenciar a emissão de credenciais da **ACEB**, de acordo com as solicitações feitas pelas filiadas.

Art. 28º - Ao Diretor de Assuntos Internacionais

Manter relações profissionais com entidades internacionais congêneres, colaborando para que haja excelente intercâmbio entre jornalistas e radialistas esportivos de todos os continentes.

Art. 29º - As regiões a cargo dos diretores regionais estão distribuídas em bloco, assim discriminados:

- a) Região Norte - Acre, Roraima, Rondônia, Amazonas, Amapá e Pará;
- b) Região Nordeste - Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;
- c) Região Centro Oeste - Distrito Federal, Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;
- d) Região Sudeste - Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.
- e) Região Sul - Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Parágrafo Primeiro – Cada região será dirigida por um diretor nomeado pelo presidente da **ACEB**, para um período que coincidirá com o término do



mandato dos diretores eleitos. Em caso de renúncia de algum diretor ou desistência por qualquer que seja o motivo o presidente administrativo nomeará novo membro para complementar o período.

Parágrafo Segundo – As nomeações de qualquer diretor serão indicadas pelo presidente.

Art. 30º - Caberá aos diretores regionais, manter contactos mensais ou extraordinários com presidentes das associações filiadas no sentido de tomarem conhecimento de fatos que estejam ocorrendo ou que tenham ocorrido entre cronistas credenciados a cumprir suas obrigações profissionais com dirigentes ou funcionários dos estádios e quadras esportivas, para levá-los ao conhecimento da diretoria.

#### Do Conselho Especial

Art. 31º - O Conselho Especial é um órgão independente, formado por fundadores e ex-presidentes administrativos da **ACEB** e a sua finalidade é resguardar o seu renome e as suas finalidades.

- a) Será composto por três membros titulares, os quais tomarão posse juntamente com a diretoria eleita, tendo direito a voto nas Assembleias Gerais.
- b) O Conselho será constituído perpetuamente pelos três membros mais idosos e os que faltarem às Assembleias por mais de três reuniões consecutivas serão substituídos, respeitando-se sempre o preenchimento pela idade do empossado.
- c) Qualquer um dos seus Conselheiros poderá se manifestar nas reuniões das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, respeitando-se os artigos do presente estatuto.
- d) Uma vez com a palavra, poderão opinar, denunciar, criticar ou aplaudir os atos da diretoria, dando sugestões para o engrandecimento da entidade.
- e) É dever da secretaria da **ACEB** ter em seus arquivos a identificação de todos os fundadores e ex-presidentes, para poder dar posse ao membro mais idoso quando da vacância do cargo.
- f) Qualquer Conselheiro que desejar renunciar a sua função deverá fazê-lo através de ofício ao presidente administrativo, arrazoando o motivo.
- g) É importante o comparecimento dos membros do Conselho as Assembleias Gerais.
- h) Nos casos de alta gravidade que possam ocorrer, nos quais a diretoria ficar omissa, o Conselho Especial terá poderes para convocar Assembleia Geral.

#### Dos Direitos e Deveres das Filiadas

Art. 32º - São direitos das associações filiadas:

- a) Reger-se por estatuto e regulamentos próprios, não conflitantes com o estatuto da **ACEB**;
- b) Participar das Assembleias Gerais, fazendo-se representar pelos seus presidentes ou diretores credenciados.

- c) Solicitar informações a **ACEB** em tudo que diz respeito aos credenciamentos oficiais.
- d) Manter relações amigáveis com todos os membros das associações congêneres filiadas.
- e) Encaminhar para a diretoria da **ACEB**, o endereço e o nome do presidente, toda vez que houver mudança de alguma entidade filiada.
- f) Remeter para a diretoria da **ACEB**, o estatuto da associação filiada, quando houver alterações ou reformas.
- g) Remeter nas épocas certas, as obrigações financeiras devidas.

#### Da Receita

Art. 33º - São consideradas taxas anuais, as quantias recebidas das entidades estaduais referentes às carteiras de identificações a elas emitidas, além de outras receitas que poderão ocorrer;

- a) Subvenções, heranças, doações ou qualquer outra renda eventual;
- b) Participações providas de eventos esportivos e matérias literárias de qualquer natureza.

Art. 34º - As taxas anuais recebidas das associações estaduais deverão ser pagas a partir de 01 de Janeiro de cada ano, logo que forem sendo expedidas as credenciais pela **ACEB**.

Parágrafo Único - A **ACEB** não emitirá carteiras para as entidades filiadas, que estejam em débito por mais de seis meses.

#### Das Despesas

Art. 35º - São consideradas despesas da ACEB

- a) Aluguéis, condomínios ou taxas eventuais;
- b) Salários de funcionários;
- c) Despesas de expedientes;
- d) Aquisições de materiais de papelaria para expediente da secretaria;
- e) Confecções de carteiras de identificações;
- f) Numerários diversos, mediante comprovantes;
- g) Postagem de correspondência.

#### Das Disposições Gerais

Art. 36º - A sede administrativa da **ACEB**, por ser rotativa, deverá funcionar preferencialmente nas dependências de associações estaduais filiadas, dependendo de prévio acordo.

Art. 37º - Os Congressos anuais para as realizações das Assembleias Gerais Ordinárias, são de inteira responsabilidade das associações filiadas promotoras e terão regimentos próprios, sem que seja contrariado o presente estatuto.

Art. 38º - Os estatutos que regulam as associações filiadas não poderão ser conflitantes com o da **ACEB**.



- Art. 39º - O valor das taxas cobradas anualmente das associações filiadas para as identificações dos cronistas, será determinado pelo presidente administrativo.
- Art. 40º - Somente poderão ocupar cargos eletivos ou de nomeação para a diretoria da **ACEB**, jornalistas ou radialistas brasileiros natos ou naturalizados, maiores de vinte e um anos, com registro profissional de jornalista ou radialista.
- Art. 41º - Os membros dos poderes da entidade não poderão receber remuneração de qualquer espécie.
- Art. 42º - As despesas eventuais ou extraordinárias de administração, até o valor máximo determinado pela diretoria, serão reembolsadas aos diretores, mediante comprovantes.
- Art. 43º - Os diretores nomeados não precisam ser obrigatoriamente presidentes de suas associações. Basta pertencer as suas entidades estaduais.
- Art. 44º - Qualquer diretor nomeado para determinada função poderá também acumular outra atividade administrativa se **ACEB** necessitar.
- Art. 45º - A eleição da primeira Diretoria - Presidente e Vice-Presidentes, assim como os poderes do Conselho Fiscal e Conselho Especial dar-se-á por votação em aberto, no ato da fundação da **ACEB**, pelos seus fundadores, fazendo parte integrante da ata inicial.
- Art. 46º - Fica instituído, no ato da fundação da **ACEB**, o emblema da entidade e a sua bandeira, aprovada por unanimidade.
- Art. 47º - O mandato da primeira diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Especial, irá de 22 de novembro de 2013 até 31 de março de 2016.
- Art. 48º - O presente estatuto foi aprovado pelos jornalistas e radialistas esportivos, membros das associações estaduais de cronistas esportivos dos seguintes Estados: AMAZONAS; BAHIA; MINAS GERAIS; PARANÁ; RIO DE JANEIRO; RIO GRANDE DO NORTE; RIO GRANDE DO SUL; RONDÔNIA e SÃO PAULO, e entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Louis Baena Cunha  
